**DECRETO Nº 114 DE 02 DE AGOSTO DE 2017**

***“Regulamenta as áreas de estacionamento rotativo denominado “Rotativo Araruama”, institui o sistema eletrônico de cobrança em vias e logradouros públicos do Município de Araruama e dá outras providências.”***

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e competência conferidas por Lei, especialmente as disposições dos incisos VII, VIII e XXVIII, da Lei Orgânica do Município;

***Considerando*** que a Lei Municipal n.º 1.951 de 13 de maio de 2015, que autoriza ao Poder Executivo Municipal instituir nas vias e logradouros públicos especificados em Decreto, áreas para estacionamento rotativo de veículos automotores de passageiros, por tempo limitado e mediante pagamento do preço estabelecido para a sua ocupação, denominado “**Rotativo Araruama**”;

***Considerando*** ser relevante a utilização de logradouros públicos para estacionamento de automóveis;

***Considerando*** a importância da utilização de soluções tecnológicas modernas no sistema de estacionamento público rotativo regulamentado de veículos.

***Considerando***, por fim, que compete à Administração Municipal buscar soluções para problemas que afetam a comunidade, em especial, aquelas relativas à mobilidade urbana, regulamentando por ato competente as medidas de interesse do Município,

**D E C R E T A**:

**Art. 1º.** O Estacionamento **Rotativo Araruama**, será delegada a pessoa jurídica de direito privado, por meio de contrato de concessão, a ser celebrado após processo licitatório na forma da Lei.

**§1º.** O contrato de concessão será firmado pelo prazo de 10 anos.

**§2º.** A empresa concessionária **deverá**, sem prejuízo das despesas previstas no § 1º, do Art. 18, da Lei Municipal nº 1.951/2015 e outras obrigações estabelecidas no processo licitatório, fornecer e, instalar as sinalizações viárias horizontais e verticais reguladoras do estacionamento, e orientadora dos pedestres, instalar e fazer funcionar o monitoramento, através de Câmaras e Vídeos, das vias e logradouros previstos no Art. 2º deste Decreto, disponibilizando-o, automaticamente, à Guarda Civil do Município, bem como realizar todas as obras que se fizerem necessárias a operação da concessão.

**§3º**. Ao final do prazo da concessão, todas as placas de regulamentação utilizadas na operação do Estacionamento **Rotativo Araruama**, reverterão para o Poder Público Municipal, sem qualquer ônus ao erário.

**§4º.** A empresa concessionária deverá prestar os serviços de maneira adequada ao pleno atendimento aos usuários do sistema.

**§5º.** A remuneração à Concessionária dar-se-á pela cobrança das tarifas da utilização das vagas de estacionamento incluídas no Estacionamento **Rotativo Araruama.**

**Art. 2º.** Para fins do disposto neste Decreto, as áreas de estacionamentos rotativos pagos, denominadas “Estacionamento **Rotativo Araruama**”, em vias e logradouros públicos, instituída na Lei Municipal n.º 1.951 de 13 de maio de 2015, são as seguintes:

1. Rua Mário Vasconcelos – Zona Urbana do 1º Distrito;
2. Rua Bento José Martins – Zona Urbana do 1º Distrito;
3. Rua Rosa Raposo – Zona Urbana do 1º Distrito;
4. Rua Francisco de Andrade – Zona Urbana do 1º Distrito;
5. Rua Comendador A. Carvalho – Zona Urbana do 1º Distrito;
6. Rua México – Zona Urbana do 1º Distrito;
7. Rua República do Chile – Zona Urbana do 1º Distrito;
8. Avenida Getúlio Vargas – Zona Urbana do 1º Distrito;
9. Rua Conselheiro Macedo Soares – Zona Urbana do 1º Distrito;
10. Rua Ary Barroso – Zona Urbana do 1º Distrito;
11. Rua Paul Harris – Zona Urbana do 1º Distrito;
12. Rua João Vasconcelos – Zona Urbana do 1º Distrito;
13. Rua República Dominicana – Zona Urbana do 1º Distrito;
14. Travessa Ferreira – Zona Urbana do 1º Distrito;
15. Rua Major Felix Moreira – Zona Urbana do 1º Distrito;
16. Rua Nilo Peçanha – Zona Urbana do 1º Distrito;
17. Rua John Kennedy – Zona Urbana do 1º Distrito;
18. Rua Comendador Queiros – Zona Urbana do 1º Distrito;
19. Rua Arguias Cordeiro – Zona Urbana do 1º Distrito;
20. Rua Bento Lisboa – Zona Urbana do 1º Distrito;
21. Rua Breno Resende – Zona Urbana do 1º Distrito;
22. Rua Silvia Vasconcelos – Zona Urbana do 1º Distrito;
23. Rua Bernardes Vasconcelos – Zona Urbana do 1º Distrito;
24. Rua Gomes de Matos – Zona Urbana do 1º Distrito;
25. Rua Lamas Rabelo – Zona Urbana do 1º Distrito;
26. Rua Pref. Mario Alves – Zona Urbana do 1º Distrito;
27. Rua Oscar Clark – Zona Urbana do 1º Distrito;
28. Rua Melvin Jones – Zona Urbana do 1º Distrito;
29. Rua República do Paraguai – Zona Urbana do 1º Distrito;
30. Avenida Araruama – Zona Urbana do 1º Distrito;
31. Avenida Brasil – Zona Urbana do 1º Distrito;
32. Rodovia RJ-102 – Zona Urbana do 2º Distrito.

**Art. 3º**. O município poderá incluir ou excluir vias e logradouros públicos como estacionamento rotativo pago, conforme necessidade.

**Art. 4º.** Será reservado nas áreas do Estacionamento **Rotativo Araruama,** 7% (sete por cento) das vagas, sendo 2% (dois por cento) para veículos condutores de pessoas com deficiências, conforme determina Resolução nº 304/2008 CONTRAN e 5% (cinco por cento) para veículos condutores de pessoas acima de 65 anos de idade, conforme Resolução nº 303/2008 CONTRAN.

**Art. 5º.** A utilização das vagas do Estacionamento **Rotativo Araruama**, ficará sujeita ao pagamento de tarifa, nos dias e horários estabelecidos nos incisos I e II do §2º, do Art.1º da Lei Municipal nº 1.951/2015.

**Art. 6º**. O valor da vaga de estacionamento rotativo relativo ao uso será, inicialmente e até 31 de dezembro de 2017, de:

I - Período de 30 minutos: R$ 1,25;

II – Período de 60 minutos: R$ 2,50;

III – Período de 90 minutos: R$ 3,75;

IV – Período de 120 minutos: R$ 5,00.

**Art. 7º.** O preço público por estacionamento será cobrado mediante cartões, ticket ou outro comprovante de estacionamento.

**Art. 8º.** O reajuste da tarifa será realizado anualmente por Decreto, devidamente fundamentado, podendo ser revisada sempre que o sistema se mostrar em desequilíbrio econômico financeiro, e dar-se-á, neste caso, mediante o cálculo de custo apresentado através de planilha própria.

**Art. 9º.** Ficam **isentos da cobrança da tarifa de estacionamento rotativo**:

I. Veículos oficiais dos três poderes, no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

II. Ambulâncias, quando em atendimento a urgência/emergência;

 III. Veículos de transporte de passageiros regulamentados, táxis e coletivos;

IV. Motocicletas, desde que estacionadas nos locais regulamentados por sinalização específica;

**Art. 10º**. O depósito de caçambas de entulhos, dependerá de autorização fornecida pela empresa concessionária do serviço, e mediante o pagamento antecipado da respectiva tarifa, o qual incidirá por dia de uso da vaga, compreendido de segunda-feira a sábado, ficando **isento o pagamento no domingo**.

**§ 1º**. O valor da tarifa, por dia de uso de uma vaga de estacionamento, por caçamba de coleta de entulhos será de R$ 15,00 (quinze reais), de segundas a sextas-feiras, e de R$ 6,00 (seis reais) aos sábados, e deverá ser recolhido diretamente na empresa concessionária.

**Art. 11.** Não caberá ao Poder Concedente e/ou à Concessionária, quaisquer responsabilidades por acidentes, danos, furtos ou prejuízos, de qualquer natureza, que os veículos dos usuários venham a sofrer nos locais de estacionamento, não sendo exigível da concessionária a manutenção de qualquer tipo de seguro contra esses eventos.

**Art. 12.** Constitui infração, passível de notificação de irregularidade, toda ação ou omissão, contrária às disposições deste regulamento e demais leis pertinentes.

**Parágrafo único**. A notificação de irregularidade dar-se-á através da emissão do Aviso de Irregularidade, expedido pela autoridade competente.

**Art. 13.** Os proprietários e/ou motoristas de veículos estacionados em desacordo com este regulamento, e que tenham sido notificados, através do Aviso de Irregularidade, independente do município de licenciamento do veículo, poderão regularizar a situação com o pagamento ao preço único, equivalente **ao valor da Tarifa de Regularização**, em razão do caráter educacional desta norma.

**§1º.** Fica estabelecido o valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) para Tarifa de Regularização do uso do sistema eletrônico de estacionamento rotativo, equivalente a 10 (dez) horas de estacionamento.

**§2º.** Fica facultado assim ao usuário condutor do veículo notificado a pagá-la em até 03 (três) dias úteis contadas da data de recebimento da notificação, ou no primeiro dia útil subsequente ao recebimento desta.

**Art. 14**. Decorrido o prazo de que trata o §2º do Art. 13, sem a devida regularização, a notificação de irregularidade será convertida em multa por infração a Lei Municipal, cujo lançamento, para efeito de cobrança, será efetuado de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

**Art. 15.** Em obediência ao disposto no Art. 17, da Lei Municipal nº 1.951/2015, o critério para julgamento das propostas apresentadas nos termos do Edital será o de MAIOR OUTORGA INICIAL, não sendo aceita proposta inferior a R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos reais), a ser paga da seguinte forma: 50% na ocasião da assinatura do CONTRATO e o restante em nove partes iguais 1 (um), 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro), 5 (cinco), 6 (seis), 7 (sete), 8 (oito) e 9 (nove) anos após o pagamento da primeira parcela.

**Parágrafo Único.** A concessionária vencedora obriga-se, outrossim, a repassar à Secretaria de Transporte – SETRA o montante fixo de 5% (cinco por cento) do faturamento mensal do contrato, a título de fiscalização.

**Art. 16.** Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 02 de agosto de 2017.

***Lívia Bello***

**“Lívia de Chiquinho”**

**Prefeita**